



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



PARECER Nº 40/2022 – CMARHRM.

PROTOCOLO Nº 1734/2022 – PROCESSO Nº 325/2022

Data: 23/02/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 179/2022**, que
“*Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias.*”

Autor: Dep. Paulo Araújo

Relator: Deputado Estadual Carlos Avallone

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/02/2022, conforme apontamento às folhas 02 (dois) dos autos, foi alocada em pauta em 23/02/2022. Cumprida a pauta, foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 23/02/2022 e, logo após, enviada à Comissão de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Recursos Minerais em 24/03/2021, para emitir parecer quanto ao mérito.

Pelo conteúdo do Projeto de Lei em apreço, as concessionárias de energia elétrica tomarão os comedimentos preventivos no tocante ao acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica em conformidade com o artigo 1º do presente projeto.

A Fiscalização do disposto no artigo 1º ficará a cargo da regulamentação da presente Lei. O descumprimento do disposto no aludido artigo levará à aplicação de multa, no valor de 400 (quatrocentos) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), por poste não adaptado aos dispositivos desta Lei.

A multa será dobrada, tratando-se de reincidência, sem prejuízo de outras penalidades legalmente antevistas. A quantia arrecadada resultante da aplicação da multa antevista no artigo 3º poderá ser revertida às entidades de proteção dos animais



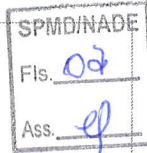


Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



estabelecidas no local da infração, na forma regulamentar da lei proposta, sendo que, na ausência destas, será destinado às entidades congêneres mais próximas.

As concessionárias terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem aos dispositivos da sugerida lei. As despesas resultantes da implementação da lei proposta serão pagas com de dotações orçamentárias próprias. O Poder Executivo regulamentará a lei em proposição.

Justificando o Projeto de Lei, o Parlamentar autor explica que o ambiente natural dos animais selvagens está cada vez menor frente ao marcante e rápido processo de urbanização no Brasil, acima de tudo nas capitais.

São cada vez mais repetidos os incidentes com animais selvagens ligados a fatores de urbanização, tais quais ataques por animais do lar, atropelamentos, agressões por pessoas. Um desses acidentes e um dos mais comuns são os choques elétricos causados por linhas de difusão em postes, linhões e por fiações expostas.

O Parlamentar menciona que, segundo o estudo da UFRRJ (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro), isso acontece nas falhas técnicas da instalação e manutenção de equipamentos elétricos e fiações urbanas, como a ausência de aterramento apropriado, envelhecimento e danos aos isolantes e fios elétricos, uso de material inadequado, disposição em locais sob risco de quedas de galhos, etc. majorando as chances de suceder acidentes.

As fiações acomodadas em área rural se submetem à poeira, umidade e ambientes corrosivos muito mais que as instaladas em ambientes mais urbanizados, deixando a utilização de eletricidade ainda mais problemático. O Parlamentar verifica que a urbanização e o célere e desordenado crescimento são os maiores culpados pela deterioração do ambiente natural e até a extinção de algumas espécies silvestres.

Isso porque a “invasão” desses animais ao ambiente urbano e a “invasão” da tecnologia em áreas rurais, de mata e campo, como as instalações elétricas que atravessam o país, tornam maiores os riscos de acidentes e morte dos animais de vida livre e os acidentes com choques elétricos são os mais comuns dentre eles e possuem uma alta taxa de mortalidade, imediata ou tardia.

O mentor do projeto exemplifica que, em 2018 o grupo de estudos de animais selvagens da Universidade Federal de Sergipe, campus do Sertão, atendeu uma fêmea adulta de sagui-de-tufo-branco, com 320 gramas de peso, com histórico de choque elétrico após tocar em fio de alta tensão de um poste elétrico.

Foi constatada no exame dor ao toque, dificuldade de locomoção, paralisia do membro anterior esquerdo com perda de dígitos, alopecia, além de áreas de queimadura com padrão de textura coreácea, flictenas, placas enegrecida, afetando epiderme e derme, além de parte da musculatura.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



O Deputado Paulo Araújo defende ser cada vez mais imprescindível a concepção de técnicas e instalação de dispositivos de segurança para evitar que os animais que transitam em áreas florestadas e com linhas de transmissão sofram acidentes.

Exemplifica o Parlamentar que a adaptação de um cone, ou dispositivo similar, nos postes de energia elétrica situados às margens de zonas rurais e seria de grande eficiência para evitar que mamíferos silvestres, tais quais macacos, gambás, esquilos e felinos, escalem esses postes para chegar aos fios e linhas de transmissão.

Com albergue nessas informações é que o Parlamentar oferece o presente Projeto de Lei, com a finalidade de desenvolver estratégias e indicar soluções para que o impacto ambiental dessas construções seja minimizado, expandindo a probabilidade de sobrevivência desses animais.

Tendo o Projeto de Lei sido narrado, esta relatoria passa a ponderar no que pertence à perspectiva meritória da matéria, sopesando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com arrimo no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o artigo 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

Conforme pesquisas realizadas atinentes ao assunto, na rede mundial ou no Sistema de Controle de proposições da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e conforme Ficha Técnica aposta aos autos pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foram detectadas normas análogas vigentes nem projetos semelhantes em marcha processual legislativa. Assim, esta relatoria não encontra óbice para a análise meritória de incumbência desta Comissão.

Torna-se relevante considerar que é absolutamente corriqueiro a ocorrência de acidentes abrangendo mamíferos silvestres que chegam até os fios de alta tensão localizados, máxime, às margens de zonas rurais, devido à inópia dos corredores ecológicos, os quais interligam grandes fragmentos florestais ou unidades de conservação





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



separados por estradas, agricultura, clareiras abertas pela atividade madeireira, dentre outras atividades humanas, levando ao uso dos fios de alta tensão pelos animais silvestres, que precisam circular procurando abrigo e alimento para a fauna local.

A adequação de um cone, ou dispositivo análogo, nos postes de energia elétrica que estão situados às margens de zonas rurais seria de grande eficiência para evitar que diversos mamíferos silvestres, tais como macacos, gambás, esquilos e felinos escalem esses postes na tentativa de alcançar os fios de alta tensão e fazer a sua indevida utilização para circular pelo que seria o seu habitat natural,

A Constituição Federal, artigo 225, impõe (parágrafo 1º) ao Poder Público e à coletividade preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país (inciso II) e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (inciso VII).

A proteção da fauna é vista a partir de múltiplos ângulos e, sob um prisma antropocêntrico, considerando o interesse humano; vem crescendo um entendimento holístico, de que a fauna faz jus à proteção como um valor em si mesmo, e não como uma decorrência do interesse humano. Essa proteção se alastra por distintos dispositivos legais.¹

O Projeto de Lei encontra-se em inteira conformidade com as determinações constitucionais ao propor uma solução singela e eficaz para o aprimoramento do habitat de animais silvestres sem entrar em conflito com a legislação vigorante.

O Parlamentar é digno de congratulações pelo seu empenho em observar na prática valores constitucionais, de forma a proteger os animais, os quais não têm consciência do perigo gerado pelas instalações elétricas públicas que interferem em seu habitat e causam desequilíbrio no processo ecológico. Inequivocamente, a iniciativa de sua autoria se reveste de expressiva importância socioambiental.

Por todas as razões acima apresentadas, esta relatoria se manifesta pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 179/2022**, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

É o parecer.

¹<https://www.conjur.com.br/2019-nov-30/protacao-constitucional-fauna>





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 179/2022**, que *“Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias.”*

A Constituição Federal, artigo 225, impõe (parágrafo 1º) ao Poder Público e à coletividade preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país (inciso II) e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (inciso VII).

O Projeto de Lei encontra-se em inteira conformidade com as determinações constitucionais ao sugerir uma solução singela e eficaz para o aprimoramento do habitat de animais silvestres sem entrar em conflito com a legislação vigente.

Por todas as razões acima apresentadas, esta relatoria se manifesta pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 179/2022**, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2022.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 22

Ass. [assinatura]

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 179/2022
Parecer nº 40/2022
Reunião da Comissão em: <u>14</u> / <u>06</u> / <u>2022</u>
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: <u>Dep. Carlos Avallone</u>

VOTO DO RELATOR
Pelas razões acima expostas, esta relatoria se manifesta pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 179/2022, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO WILSON SANTOS	<u>[assinatura]</u>
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

